



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021**

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 12 de março de 2021, reuniram-se os Vereadores membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, com a finalidade de elaborar a nova redação do Projeto de Resolução nº 4/2021 de acordo com a alteração proposta pela Emenda nº. 2/2021, aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul, ocorrida no dia 09 de março de 2021.

Os trabalhos foram presididos pela Vereadora Elaine Nogueira Ramos - Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Iniciados os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Resolução nº 4/2021:

**Art. 1º** - Modifique-se a redação do Projeto de Resolução nº 4/2021, no Artigo 2º, para constar o seguinte texto no §3º:

*“§3º - Além dos Vereadores que a subscreverem, outros Vereadores poderão vir a integrá-la a qualquer tempo, mediante solicitação.”*

**Art. 2º** - Modifique-se a redação do Projeto de Resolução nº 4/2021, no Artigo 2º, alterando os parágrafos 1º e 2º e excluindo o 3º e 4º, para constar o seguinte texto no Art. 156-B:

*“Art. 156-B – A Frente Parlamentar terá vigência e atuação somente durante o mandato da Mesa Diretora vigente à época em que foi aprovada.*

*§1º - Os trabalhos da Frente Parlamentar poderão ser suspensos no período de recesso parlamentar, conforme decisão interna de seus membros, comunicada à Mesa Diretora.*

*§2º - A Frente Parlamentar poderá ser extinta antes do prazo previsto no caput deste artigo, por proposta da maioria de seus membros, mediante Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário.”*

Desta forma, segue em anexo a redação final do Projeto de Resolução nº 4/2021.

Pilar do Sul, 12 de março de 2021.



# *Câmara Municipal de Pilar do Sul*



**ELAINE NOGUEIRA RAMOS**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA**  
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**  
Membro da Comissão de Justiça e Redação



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021**

De 22 de fevereiro de 2021

**ALTERA A RESOLUÇÃO 02, DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

3

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – Altera o TÍTULO V - DAS COMISSÕES da Resolução nº 02/2016, o qual passará a vigor com o seguinte texto:

**“TÍTULO V - DAS COMISSÕES E DAS FRENTES PARLAMENTARES”**

**Art. 2º** – Ficam incluídos o CAPÍTULO IV - DAS FRENTES PARLAMENTARES e os Artigos 156-A a 156-G na Resolução nº 02/2016, o qual conterà o seguinte texto:

**“CAPÍTULO IV  
DAS FRENTES PARLAMENTARES**

**Art. 156-A** - Frente Parlamentar é uma reunião de Vereadores, de diversos partidos, com o objetivo de discutir, promover estudos, debates, audiências públicas e reuniões sobre determinado tema de interesse social ou em defesa de segmentos da Municipalidade Pilarense.

§1º - A criação da Frente Parlamentar se dará mediante apresentação de Projeto de Resolução subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores ou 1 (um) vereador de cada partido representado na Câmara Municipal e aprovado por maioria simples.

§2º - Os subscritores dos Projetos de Resolução passarão a integrar a Frente Parlamentar automaticamente.

§3º - Além dos Vereadores que a subscreverem, outros Vereadores poderão vir a integrá-la a qualquer tempo, mediante solicitação.

§4º - Poderão funcionar até 4 (quatro) Frentes Parlamentares simultaneamente.



§5º - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a criação de mais 1 (uma) Frente Parlamentar, além do limite previsto no §4º deste artigo, desde que a deliberação seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§6º - Cada vereador poderá participar de até 3 (três) Frentes Parlamentares, podendo ser Presidente de apenas uma delas.

§7º - É vedada a criação ou vigência de 2 (duas) ou mais Frentes Parlamentares com mesma denominação ou objetos semelhantes em funcionamento.

§8º - Fica garantida a participação das entidades representativas da sociedade civil nos trabalhos, estudos, debates, reuniões e audiências públicas realizadas pelas Frentes Parlamentares, sob autorização da maioria simples da Frente Parlamentar.

**Art. 156-B** - A Frente Parlamentar terá vigência e atuação somente durante o mandato da Mesa Diretora vigente à época em que foi aprovada.

§1º - Os trabalhos da Frente Parlamentar poderão ser suspensos no período de recesso parlamentar, conforme decisão interna de seus membros, comunicada à Mesa Diretora.

§2º - A Frente Parlamentar poderá ser extinta antes do prazo previsto no caput deste artigo, por proposta da maioria de seus membros, mediante Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário.

**Art. 156-C** - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria dos seus componentes, na primeira reunião de cada Sessão Legislativa.

§1º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Frente Parlamentar será durante a Sessão Legislativa para a qual foram eleitos, podendo, em nova eleição, serem reconduzidos por igual período.

§2º - As atividades da Frente Parlamentar poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 1 (um) vereador membro, cujos trabalhos serão presididos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Frente Parlamentar, e caso não estejam presentes, pelo Vereador mais idoso.

§3º - Ocorrendo empate nas deliberações da Frente Parlamentar a decisão será por sorteio.

§4º - As Atas das Reuniões da Frente Parlamentar deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

**Art. 156-D** - Compete ao Presidente da Frente Parlamentar:

I - determinar a lavratura de ata de todas as reuniões;  
II - convocar os membros da Frente Parlamentar para as reuniões;

Parlamentar;

III - dar conhecimento aos demais membros de todas as documentações e correspondências recebidas; e

IV - prezar pela democracia das decisões.



**Art. 156-E** - A Frente Parlamentar poderá utilizar o espaço físico da Câmara, desde que suas atividades não interfiram no andamento dos outros trabalhos da Casa e não impliquem a contratação de pessoal.

**Art. 156-F** - Não caberá a criação de Frente Parlamentar para tratar de assuntos de competência específica de qualquer comissão permanente.

**Art. 156-G** - Os atos e documentos relativos à Frente Parlamentar poderão ser publicados no canais oficiais da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a requerimento do seu presidente.”

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de fevereiro de 2021.

**ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**

Vereador-PDT

**CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA**

Vereador-DEM

**ELAINE NOGUEIRA RAMOS**

Vereadora-PDT

**JOSÉ PEDRO DA CRUZ**

Vereador-PSD

**MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES**

Vereador-PSDB

**SILVIO TSUTOMU YASUDA**

Vereador-PSD

**VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO**

Vereador-MDB